Manual de regresso ao serviço

COVID-19

REPÚBLICA PORTUGUESA

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

d·gTerritório
Direção-Geral do Território

FICHA TÉCNICA

Título

MANUAL DE REGRESSO AO SERVIÇO
PLANO DE CONTINGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

Coordenação, edição e tratamento de dados

Direção de Serviços de Planeamento,
Relações Institucionais, Comunicação e
Apoio

© DGT 2020

Direção-Geral do Território

Rua da Artilharia Um, n.º 107 | 1099-052 Lisboa |
www.dgterritorio.pt

ÍNDICE

1. Enquadramento 3

2. Regras gerais para presença física 6

3. Atendimento 7

4. Instalações 8

5. Viaturas 9

6. Refeitório/Bar 10

7. Salas de refeição 11

8. Reuniões e Deslocações ao Estrangeiro 11

9. Equipamentos de Proteção 12

1. Enquadramento

A 11 de março de 2020, a COVID-19 foi considerada uma Pandemia pela Organização Mundial de Saúde. Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a diminuir a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

O Combate ao COVID19 levou à declaração do Estado de Emergência e ao confinamento no domicilio de grande parte da população, adotando-se o teletrabalho como regra, quando possível.

A Direção-Geral do Território iniciou o teletrabalho em 16 de março, e implementou gradualmente um conjunto de medidas que, com o apoio de dirigentes e trabalhadores, permitiram colocar em regime de teletrabalho 90% de trabalhadores e dar continuidade à globalidade da prestação de serviço público, ainda que com alterações significativas de métodos e processos de trabalho.

Findo o período de emergência e prevendo-se encetar o regresso gradual e parcial ao trabalho presencial, importa prevenir situações de risco, através da gestão da carga presencial nos edifícios, da distribuição de equipamentos de proteção adequados e da adoção de práticas de proteção individual e coletiva responsáveis.

Sabendo-se que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados. Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

Assim, prevendo-se um retomar progressivo da presença dos trabalhadores nas instalações da DGT, estabelecem-se um conjunto de medidas, vertidas no presente documento, que pautarão a nossa atuação nos próximos tempos.

Para garantir a segurança de todos, os trabalhadores da DGT têm o dever de cumprir e o direito de ver cumpridas as regras e orientações definidas no presente documento, que será

atualizado em conformidade com as orientações que vierem a ser emitidas pelo Governo ou pela Direção-Geral da Saúde.

- Prevê-se a manutenção do regime de teletrabalho para os trabalhadores que possam assegurar cabalmente as suas tarefas à distância, dispondo de ferramentas digitais e meios eletrónicos.
- Observância da especificidade do trabalho/tarefas em causa em termos da sua compatibilidade com o regime de teletrabalho (ex: trabalho de campo, atendimento presencial, manutenção de equipamentos/instalações).
- Definição de escalas de trabalho pelos dirigentes.
- Rotatividade entre trabalhadores, caso aplicável, sendo que Rotatividade pressupõe a alternância entre os regimes de teletrabalho e de trabalho presencial para o mesmo trabalhador.
- Possibilidade de garantir o distanciamento social de 2 metros em todas as circunstâncias.

2. Regras gerais para presença física

- Distanciamento social de 2 metros em todas as circunstâncias (salas de trabalho e áreas comuns).
- Acesso condicionado aos espaços, devendo ser sempre privilegiado o recurso aos meios eletrónicos disponíveis.
- Direção e dirigentes: rotatividade dos seus membros.
- Definição dos horários por cada diretor de serviços/chefe de divisão, tendo em conta:
    - Trabalhadores c/doenças crónicas ou em assistência família;
    - Avaliação do trabalho realizado à distância nas últimas semanas.
- Estrito respeito pelas regras de etiqueta respiratória e distanciamento.
- Uso obrigatório de máscara facial pelos trabalhadores enquanto permaneçam nas instalações da DGT.
- Cada trabalhador na utilização dos equipamentos de uso comum deve providenciar pela sua higienização após a respetiva utilização.

3. Atendimento

Foram colocados nos balcões de atendimento proteções acrílicas de forma a aumentar a segurança, quer do cliente, quer do trabalhador que efetua o atendimento.

O atendimento presencial em qualquer balcão de atendimento da DGT deverá ser feito sempre por marcação prévia (**formulário de agendamento disponível no site da DGT**).

Na altura da confirmação do atendimento com o cliente, este será informado que:

- Deverá apresentar na segurança comprovativo de marcação do atendimento
- Deverá levar consigo máscara e usá-la enquanto estiver nas instalações da DGT
- Apenas poderá entrar nos espaços de atendimento um cliente de cada vez
- O atendimento está limitado a 30 minutos por cliente

4. Instalações

- Para além da limpeza diária regular, será efetuada uma higienização extraordinária a meio do dia, com especial atenção a:
- Interruptores, portas e puxadores, corrimãos das escadas, botões dos elevadores, receção, fotocopiadoras, máquinas café, torneiras, tampas sanitárias, mesas e cadeiras do refeitório.
- Incremento do arejamento das instalações.
- Disponibilidade e reposição diária de desinfetante.
- Uso preferencial das escadas em detrimento do elevador, o qual só poderá ser usado por 1 pessoa de cada vez .
- Evitar partilha de equipamentos individuais (telemóveis, carregadores de bateria, tablets, documentos físicos, ou outros que possam potenciar eventuais transmissões).

Limpeza e desinfeção das superfícies de áreas comuns

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas comuns serão seguidas as indicações da DGS:

• Preparação de solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. A lixívia deve ser diluída na altura de utilizar. A solução diluída é a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 99 partes iguais de água .

- Lavagem primeiro as superfícies com água e detergente.
- Em seguida, será espalhada uniformemente a solução de lixívia nas superfícies.
- Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos.
- De seguida enxaguar as superfícies só com água quente.
- Secagem ao ar.

5. Viaturas

- Limite de dois trabalhadores por viatura.
- Uso obrigatório de máscara facial.
- Manter as janelas abertas durante a deslocação, se possível, para permitir a circulação constante do ar do interior para o exterior do veículo.

- Existência de solução antissética de base alcoólica ou outra solução à base de álcool que permita a higienização das mãos.
- Colocação dos equipamentos de trabalho na bagageira de forma autónoma e independente, sempre que possível.

6. Refeitório/Bar

- Limitação do número de pessoas no espaço do bar/refeitório, em cada momento;
- Eventual existência de turnos, caso o número de utilizadores o justifique.
- Marcação e sinalização de distanciamento social no chão
- Continuidade do reforço da limpeza do bar/refeitório
- Definição de regras de utilização das mesas do refeitório (distância de uma cadeira lateral e frontal entre cada trabalhador)
- Marcação das senhas de refeição no dia anterior com indicação de intervalo de hora.

7. Salas de refeição

- A utilização das salas individuais de refeição está limitada a dois trabalhadores em simultâneo.
- A limpeza das loiças e demais equipamentos existentes nas mesmas está a cargo dos utilizadores.
- É proibido colocar os sacos térmicos dentro dos frigoríficos, deverá só colocar a marmita, corretamente desinfetada.
- Os trabalhadores/as devem trazer de casa os seus utensílios (talheres, pratos, copos).
- Estará disponível um borrifador com desinfetante para que cada utilizador, no final da utilização do espaço.
- Verificando-se situações de incumprimento ou eventuais conflitos a sua utilização será vedada.

8. Reuniões e Deslocações ao Estrangeiro

- Manutenção da suspensão da participação dos trabalhadores da DGT em seminários, congressos e formações presenciais.

- Realização de reuniões de trabalho com entidades externas por via remota, via plataformas adquiridas pela DGT ou nas disponibilizadas por outros intervenientes.
- Definição de lotação máxima das salas de reuniões salvaguardando o distanciamento social.

9. Equipamentos de Proteção

O equipamento de proteção individual (EPI) refere-se a qualquer equipamento usado como barreira protetora, com o objetivo de proteger as mucosas, pele e roupa do contacto com agentes infeciosos, neste caso do vírus. Alguns dos equipamentos que podem ser usados para proteção individual são máscaras, respiradores. óculos, luvas, bata, entre outros.

Devido à evolução da pandemia, foi considerada a utilização alargada de outros dispositivos de proteção (por exemplo, máscara de uso social) como medida complementar para limitar a transmissão do SARS-CoV-2 na comunidade.
O uso de máscaras na comunidade constitui uma medida adicional de proteção, pelo que não dispensa a adesão às regras de

distanciamento social, de etiqueta respiratória, de higiene das mãos e a utilização de barreiras físicas, tendo que ser garantida a sua utilização adequada.

Uma vez que o SARS-CoV-2 se transmite de pessoa a pessoa, através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, é extremamente importante adotar certos cuidados que evitem a propagação da COVID-19.

De destacar as 5 seguintes medidas:

- **Distanciamento entre pessoas;**
- **Utilização de equipamentos de proteção;**
- **Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;**
- **Higiene ambiental, como a limpeza e desinfeção:**
- **Automonitorização de sintomas, com abstenção do trabalho caso surjam sintomas sugestivos de COVID-19**

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19
SEJA UM AGENTE
DE SAÚDE PÚBLICA
PROTEJA-SE A SI E AOS
OUTROS
EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE
SNS 24
808 24 24 24
40
120
DGS

d·gTerritório
Direção-Geral do Território

Rua Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa, Portugal
Telefone: (+351) 21 381 96 00 | Fax: (+351) 21 381 96 99
www.dgterritorio.pt | dgterritorio@dgterritorio.pt